

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Contrato Nº 109/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 21.0.000008259-4****CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E HUGO GOMES ZAHER.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **HUGO GOMES ZAHER**, brasileiro, pessoa física, portador do RG nº 28.775.728-6 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.141.928-42, residente e domiciliado à Rua Arnaldo de Albuquerque, 501/1401, 58401-390, Campina Grande/PB, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de instrutor para ministrar o curso **DEPOIMENTO ESPECIAL – A AUDIÊNCIA HUMANIZADA**, para magistrados do Poder Judiciário Tocantinense.

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 21.0.000008259-4 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, apresentada pelo **CONTRATADO** em 23 de abril de 2021.

1.3. A presente contratação foi objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo acima citado.

1.4. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E OBJETIVOS:**2.1. Objetivo geral:**

2.1.2. Capacitar os magistrados e as magistradas que atuam no depoimento especial de crianças e de adolescentes em situação de violência, oportunizando, dessa forma, uma melhor condução dos processos judiciais que tratem do tema, bem assim viabilizando uma melhor interlocução com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima de violência.

2.2. Objetivos específicos de cada módulo:

2.2.1. Conhecer as distintas formas de violência a que crianças e adolescentes são expostas;

2.2.2. Compreender as especificidades do público alvo, de modo que seja garantido o correto atendimento, sendo considerada a preservação das vítimas no que tange aos possíveis danos secundários.

2.2.3. Compreender a necessidade do diálogo interdisciplinar entre os(as) agentes partícipes de todo o processo ligado ao Depoimento Especial de crianças e de adolescentes vítimas de violência;

2.2.4. Distinguir, por meio do estudo da Lei nº 13.431 de 2017, a diferença entre Depoimento Especial e Escuta Especializada;

2.2.5. Compreender os efeitos positivos oriundos da efetiva aplicação da Lei nº 13.341, de 2017;

2.2.6. Conhecer as medidas protetivas passíveis de aplicação a crianças e adolescentes nas circunstanciais da Lei nº 13.431 de 2017;

2.2.7. Reconhecer a importância do trabalho dos profissionais treinados para o Depoimento Especial, pelo fato de conhecerem aspectos da infância, do desenvolvimento humano ou da linguagem, levando em consideração que a efetividade do processo se dá mais pelo componente humano do que pelo aparato tecnológico;

2.2.8. Aprimorar os mecanismos de proteção e responsabilização;

2.2.9. Conhecer o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense.

2.2.10. Conhecer e aplicar em audiências as especificidades da Lei nº 13.341 de 2017, no Depoimento Especial.

2.2.11. Alinhar as práticas judiciais com vista à diminuição significativa do número de vezes que a criança precisa narrar sua versão do fato ocorrido;

2.2.12. Compreender a necessidade do diálogo interdisciplinar entre os agentes partícipes de todo o processo ligado ao Depoimento Especial de crianças e de adolescentes vítimas de violência.

2.2.13. Refletir sobre aspectos controvertidos ligados à produção de provas.

2.3. Especificação do objeto:

2.3.1. Condições Gerais:

2.3.1.1. O curso: DEPOIMENTO ESPECIAL – A AUDIÊNCIA HUMANIZADA, refere-se a Formação Continuada.

2.3.1.2. Será realizado para **uma turma** com 40 (quarenta) vagas.

2.3.1.3. Para a realização do curso utilizar-se-á a **modalidade EaD**.

2.3.1.4. O **curso** ocorrerá no período de 21 de maio a 29 de junho de 2021.

2.3.2.5. Metodologia:

2.3.2.5.1. O curso ocorrerá no período de 21 de maio a 29 de junho de 2021, totalizando 38 horas-aula, conforme a estrutura e o cronograma disponibilizados nos itens 9 e 15 do projeto pedagógico e será realizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), na Plataforma Moodle.

2.3.2.5.2. O professor será contratado para desenvolver seu trabalho em 38 horas-aula, conforme está descrito abaixo:

2.3.2.5.3. Planejamento - 6 horas-aula - Planejar as aulas dos Módulos I a V de acordo com o conteúdo pertinente ao curso.

2.3.2.5.4. Participação de 4 videoconferências – 7 horas-aula.

2.3.2.5.5. Participação de 4 videoconferências – 7 horas-aula

- Módulo I - Dia 25 de maio de 2021, das 16h às 17h;
- Módulo II - Dia 1º de junho de 2021, das 16h às 18h
- Módulo III - Dia 8 de junho de 2021, das 16h às 18h
- Módulo IV - Dia 15 de junho de 2021, das 16h às 18h

2.3.2.5.6. Audiências Simuladas por videoconferências – 6 horas-aula

2.3.2.5.7. Dia 22 de junho de 2021, das 15h às 18h

2.3.2.5.8. Dia 23 de junho de 2021, das 15h às 18h

2.3.2.5.9. Interatividade no Ambiente Virtual de Aprendizagem como Professor Facilitador de Aprendizagem nos cinco Módulos do curso – 18 horas-aula, executando as seguintes atividades: - Interagir com Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) em cada uma dos módulos; - Acompanhar o desenvolvimento teórico-metodológico e as atividades didático-pedagógicas dos módulos; - Elaborar os textos norteadores dos fóruns e incluí-lo no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do curso; - Dar os devidos feedbacks a 40 alunos nos referidos fóruns; - Acessar diariamente o curso para suprir eventuais dúvidas dos alunos; - Corrigir as Atividades propostas enviando feedback aos alunos; - Acompanhar o desenvolvimento da proposta avaliativa do módulo, dar retorno aos alunos, e postar as notas no AVA.

2.4. Carga horária total do curso:

2.4.1. Professor: Planejamento: 6 horas-aula; Videoconferências: 7 horas-aula; Videoaulas: 6 horas-aula - Carga Horária: 19 horas-aula. **Facilitador de Aprendizagem:** Ambientação: 3 horas-aula; Interatividade no AVA: 12 horas-aula; Audiência Simulada: 2 horas-aula; Fechamento do curso: 2 horas-aula - Carga Horária: 19 horas-aula - Carga Horária Total: 38 horas-aula.

2.5. Conteúdo Programático:

• Módulo I

1. Aspectos teóricos acerca da violência contra crianças e adolescentes;
2. Formas de violência contra a criança e adolescente;
3. Papel do Poder Judiciário na articulação intersetorial com o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

• Módulo II

1. Normativa aplicável à criança e ao adolescente, vítimas de violência, e diretrizes de seu atendimento;
2. Estudo da Lei nº 13.431/17, com foco no Depoimento Especial e Escuta Especializada.
3. Medidas de Proteção específicas e outras previstas na legislação correlata;

• Módulo III

1. A entrevista forense;
2. Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF).

• Módulo IV

1. O depoimento especial na sistemática processual brasileira;
2. Compartilhamento de provas entre instâncias judiciais
3. Apontamentos sobre a produção antecipada de provas;
4. A construção conjunta de reflexões a respeito do depoimento especial de crianças e de adolescentes.

2.6. Carga Horária Total:

2.6.1. 38 (trinta e oito) horas/aulas.

2.6.2. À hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceitua o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001-2014 da Esmat, e artigo 17, § 5º, da Resolução ENFAM n. 1 de 13 de março de 2017.

2.7. Datas:

2.7.1. 21 de maio a 29 de junho de 2021.

2.8. Público Alvo:

2.8.1. Magistrados e magistradas do Poder Judiciário Tocantinense.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1. O recebimento do objeto deste Contrato dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

3.1.1. O CONTRATANTE expedirá mediante termo circunstanciado do recebimento dos serviços com a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias do início da prestação dos serviços.

3.1.2. O CONTRATANTE expedirá “**Termo de Recebimento Definitivo**”, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato e Projeto Básico, assinado pelas Partes, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº 8.666/93.

3.2. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor para a realização do curso é **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.36

Fonte de Recursos: 0240

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

5.3. O CONTRATADO emitirá **Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:**

5.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATADO deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços prestados e discriminados neste Contrato.

6.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes estiverem em desacordo com os dados do CONTRATADO, ou se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações contidas neste Contrato bem como no Projeto Básico.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

6.5. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente do CONTRATADO: **Banco do Brasil, Agência nº 5026-1 Conta Corrente nº 5931-5**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

6.6. O atesto do (a) gestor (a) do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

6.7. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

6.8. O CPF/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente do CONTRATADO.

6.9. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao CONTRATADO e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma o CONTRATADO, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

7.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. O CONTRATADO obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.1.3. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;

8.1.4. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução dos serviços;

8.1.5. Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Contrato e no Projeto Básico;

8.1.6. Comunicar ao CONTRATANTE e com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;

8.1.7. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;

8.1.8. Estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

8.1.9. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE obrigar-se-à:

- 9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações;
- 9.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Contrato e no Projeto Básico;
- 9.1.5. Designar o(s) gestor (es) deste Contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
- 9.1.6. Oferecer o suporte logístico e reprodução do material didático;
- 9.1.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Instrumento;
- 9.1.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO;
- 9.1.9. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Instrumento e Projeto Básico;
- 9.1.11. Para a Gravação das Aulas Teóricas em Estúdio: As gravações deste curso serão realizadas na cidade do professor em equipamento próprio, sem haver necessidade de descolamentos para essa finalidade.
- 9.1.12. Para a realização desta atividade, não se fazem necessários recursos materiais e logísticos, apenas que os inscritos e os palestrantes tenham internet em seus equipamentos, que são de sua responsabilidade, e acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), que será providenciado pela equipe da Supervisão Tecnológica da Esmat, por competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Nos termos do art. 87 da Lei n.º. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória / indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo CONTRATADO, a este será aplicado multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a TERMO no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

11.2. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

11.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 21.0.000008259-4 e ao ato que declarou a Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do CONTRATADO, a gestão e fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo servidor **Jadir Alves de Oliveira** e, na sua ausência, pela servidora **Mária Rúbia Gomes da Silva Abalém**, lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, designados a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o CONTRATADO cumpra todas as condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado ao CONTRATADO:

- 17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;
- 17.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 17.1.4. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de

ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO GOMES ZAHER, Usuário Externo**, em 14/05/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 14/05/2021, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3684321** e o código CRC **18A09093**.